CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 2068

de 21 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Serviço de Acolhimento em República para pessoa Idosa - Denominado República Oraldo Fernandes Monteiro - “ Cantinho do Idoso” , e dá outras providências".

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar a residência alternativa administrada pelo sistema de autogestão, na modalidade de Serviço de Acolhimento em República para Idosos, denominada República Oraldo Fernandes Monteiro - "Cantinho do Idoso", localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, Vila Parque das Araras, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.*

Art. 2º *- O Serviço de Acolhimento em República para Idosos, tem como finalidade assegurar o abrigamento integral a idosos, visando sua melhor qualidade de vida e autoestima.*

Art. 3º *- Os critérios para ser beneficiários desse serviço são:*

I - Ser pessoa acima de 60 (sessenta) anos, independente financeiramente, moradora do município de Jardim/MS;

II - Ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos para garantir suas despesas;

III- Não possuir dependentes que morem juntos;

IV - Não possuir bens imóveis;

V - Ser autossuficiente para sua manutenção;

VI -Não possuir animais de estimação;

VII - Gozar de autonomia física e psíquica;

VIII - Não possuir vícios que possam prejudicar a convivência entre seus moradores.

Parágrafo único: *O idoso usufruirá em vida da República e se precisar de cuidados de terceiros será encaminhado para receber esse atendimento.*

Art. 4º *- O Serviço de Acolhimento em República para Idoso, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que elaborará o regimento interno com todas as regras e normas que seus moradores terão que seguir, sendo aprovado pelos conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal do Idoso, bem como:*

I - Assegurar a convivência comunitária de forma contínua com garantia

de acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;

II - Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligências, violências e rupturas de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e comunitários se houver;

III - Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

IV - Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto a higiene, habitualidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória.

***Art. 5º** - As despesas ordinárias de conservação dos imóveis, bem como no local de convívio dos residentes serão de responsabilidade de seus moradores e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.*

***Art. 6º** - As despesas decorrentes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas referentes aos imóveis da República Oraldo Fernandes Monteiro - "Cantinho do Idoso", serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.*

***Parágrafo único:** A alimentação, vestimenta e objetos pessoais serão de exclusiva responsabilidade do idoso acolhido.*

***Art. 7°** - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessária pelos Fundos Municipais do Idoso e de Assistência Social, vinculados à Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.*

***Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHERPrefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em